



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 012/2019
DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º. 011/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 011/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM (LEI MUNICIPAL N.º 1.088/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.013), QUE DISPÕE OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art.1º. Insere o artigo **9º-A**, à Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, com a seguinte redação:

9º-A – O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderente.

Art.2º. Insere o artigo **107-A**, à Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, com a seguinte redação:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 107-A – Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão:

I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, sendo permitida para pagamento a qualquer título de despesa de pessoal o percentual de até 100%, sendo facultado ao Município destinar parte dos fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço.

II – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público.

III -

Art.3º. Fica suprimido o inciso I do art. 107 da lei nº. 1.088/2013 de 04 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Santa Rita do Pardo. *(Conforme emenda supressiva 01/2019).*

Art.4º. Os ANEXOS I e II, da Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TAXAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ABATE POR ESPÉCIE	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Bovino e Bubalino e Equinos	0,06 UFERMS, por animal
Suíno, ovino, caprino	0,04 UFERMS por animal
Aves e coelhos e outros	0,08 UFERMS por animal
Peixe e outras espécies aquáticas	0,20 UFERMS por tonelada



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria)	0,20 UFERMS por tonelada
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados	0,30 UFEMS por tonelada
Produto embutido ou não embutido	0,50 UFEMS por tonelada
Produto Carne em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos	0,50 UFEMS por tonelada
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria)	0,30 UFEMS por tonelada
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

INSPEÇÃO SANITÁRIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leite em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

**Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.

ANEXO II

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES DA UFERMS
--------------------------	--------------------------



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	18
Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3 . Alteração de Razão Social	10
4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	4

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de outubro de 2019.

**Tereza de Jesus da Silva Souza
Presidente**

**Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário**